

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.833 , DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e similares de fazer constar de seus cardápios porções reduzidas para as pessoas que foram submetidas à cirurgia bariátrica.

Autor: Deputado Onofre Santo Agostini

Relatora: Deputada Lauriete

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.833, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Onofre Santo Agostini obriga bares, restaurantes e similares, que servem refeições, a constar de seus cardápios porções reduzidas, contendo metade das refeições individuais usualmente oferecidas, para as pessoas que foram submetidas a cirurgia bariátrica.

Estabelece que os preços cobrados pelas porções reduzidas sejam proporcionais à quantidade oferta. Para estabelecimento que operam com consumo livre e preço fixo, o preço pago por pessoas que foram submetidas a cirurgia bariátrica será metade do usual.

Para ter direito ao benefício proposto, o interessado deverá comprovar sua condição, por meio de laudo médico ou declaração do médico responsável inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Na justificção apresentada, o Autor argumenta que, como as pessoas submetidas à cirurgia bariátrica não conseguem ingerir a totalidade das porções usualmente oferecidas por restaurantes, bares e

similares, não é justo que paguem o preço de uma porção completa. Além disso, sua proposição tem o objetivo de combater o desperdício de alimentos.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, II).

II - VOTO DA RELATORA

Compreendemos a nobre intenção do Autor em proteger os consumidores que foram submetidos à cirurgia bariátrica. Entretanto, não consideramos sua proposição conveniente.

O setor de bares e restaurantes opera em plena concorrência, com liberdade de preços e forte presença de micro e pequenas empresas. Neste contexto, o tamanho das porções oferecidas é extremamente variável, existindo estabelecimentos que já oferecem a chamada “meia porção”.

Assim, entendemos não ser necessária a intervenção do Estado, com uma medida burocratizante, de difícil implementação e fiscalização.

Pelo acima exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.833, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada Lauriete
Relatora